

Processo nº 10855.002389/2009-77
Resolução nº **2401-000.504**

S2-C4T1
Fl. 4

um índice de reajuste e a retenção do imposto de renda tenha outro muito superior. Contudo a diligência específica foi conclusiva e o Banco confirmou o valor que teria sido recolhido a título de IRRF no caso da reclamatória trabalhista.

O valor do imposto de renda foi retido pela fonte pagadora em 1998, quando a reclamada efetuou o depósito global. Em 2007 houve apenas o repasse dos valores retidos à fazenda pública. Assim, não houve pagamento adicional relativo ao imposto de renda. O valor informado na DIRF do Banco do Brasil como rendimento bruto só pode ser entendido se for considerado o valor de R\$ 61.407,91 de imposto de renda, perfazendo o total de R\$ 61.407,91+ R\$ 201.025,37 como o total recebido pelo contribuinte (i.e. R\$ 262.433,28).

Foi efetuada diligência para questionar o Banco do Brasil e a 59ª. Vara do Trabalho de São Paulo – Capital sobre os valores efetivamente recolhidos aos cofres públicos a título de retenção de imposto de renda na fonte relativamente à ação judicial. A diligência fora levada a efeito, documentos foram juntados aos autos e o contribuinte foi intimado do resultado da diligência e não se pronunciou.

É o relatório.

Voto

Conselheira Maria Cleci Coti Martins - Relatora

Conforme os cálculos informados pelo contribuinte ele teria recebido na ação trabalhista, em 2007, R\$ 201.025,37 e teria como direito a IRRF o valor de R\$ 140.866,04. No entanto a autoridade fiscal teria considerado apenas o valor do IRRF sem a correção, de R\$ 61.407,91. Tal IRRF (R\$ 61.407,91) ficara retido no Banco do Brasil e sofreu reajustes até o final da sentença, quando foi definitivamente recolhido aos cofres públicos e aí sim, com juros e correção, o que resultou no valor de R\$ 140.866,04 que o contribuinte entende ter direito.

Conforme as informações bancárias obtidas na diligência, os valores recebidos na ação trabalhista estão consignados na seguinte tabela:

data resgate	alvará	valor corrigido (R\$)	valor sem correção (R\$)	responsável pelo levantamento
26/11/2003	9462003	268.637,56	160.876,75	pedro martins/ADVOGADO
22/06/2007	6342007	11.199,68	5.010,71	hernani//PERITO
22/06/2007	6332007	42.190,19	18.852,52	pedro/ADVOGADO
12/07/2007	6932007	47.798,05	21.296,05	José Marcondes
15/10/2007	O 1551/07	140.866,04	61.407,91	IR (corrigido, líquido)
	total 2007	242.053,96	106.567,19	

O IRRF recolhido fora descontado do valor a receber na ação trabalhista em 2003, época em que fora feito o recolhimento ao Banco do Brasil. Assim, entendo que o valor recolhido teria englobado o débito de IRRF para todos os valores recebidos e a receber na reclamatória trabalhista. Contudo, não existem no processo informações sobre a tributação dos rendimentos efetivamente recebidos em 2003, no valor corrigido de 268.637,56 (conforme fl.67). Observo também que na fl. 71, o valor de IRRF no percentual de 27,5 % devido em 2003, seria R\$ 61.767,91.

Considerando a legislação a seguir, me posiciono no sentido de que, a não ser que o contribuinte comprove o oferecimento dos valores recebidos em 2003 à tributação sem ter considerado o IRRF recolhido, entendo que não há direito aos valores de IRRF corrigidos conforme pleiteia.

Decreto 3000/99 Art.56 .No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá no mês do recebimento, sobre o total dos rendimentos, inclusive juros e atualização monetária (Lei nº 7.713, de 1988, art. 12).

Art.718.O imposto incidente sobre os rendimentos tributáveis pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte, quando for o caso, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Lei nº 8.541, de 1992, art. 46).

Processo nº 10855.002389/2009-77
Resolução nº **2401-000.504**

S2-C4T1
Fl. 6

§3º O imposto incidirá sobre o total dos rendimentos pagos, inclusive o rendimento abonado pela instituição financeira depositária, no caso de o pagamento ser efetuado mediante levantamento do depósito judicial.

Desta forma, voto por transformar o julgamento em diligência para que sejam anexados aos autos a DIRPF do contribuinte relativamente ao ano do recebimento da primeira parcela dos valores a que teve direito na ação trabalhista, ou que o contribuinte comprove o oferecimento à tributação dos valores recebidos acumuladamente em 2003. O contribuinte deverá ser cientificado do resultado da diligência para, querendo, se pronunciar em 30 dias.

É como decido.

Maria Cleci Coti Martins.